



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capitão do Sulf

OK  
Extrato nº 172, 2014

## TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS – PRÓ-TAMAR.

Por este instrumento Particular de Convênio e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 46.482.857/0001-96, situada à Av. Dona Maria Alves, nº 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 2.064/01**, Decreto Municipal nº 1.629/92, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mauricio Humberto Fornari Moromizato**, brasileiro, casado, Dentista, portador da cédula de identidade RG nº 9.134.848-4 e do CPF (MF) nº 061.623.278-09, residente e domiciliado à rua Cunhambebe, nº 458, Centro, Ubatuba, SP, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS – PRÓ-TAMAR**, entidade civil de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.262/02, sediada à rua Antonio Athanasio, nº273, Itaguá, Ubatuba, SP, Cep 11680-000, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 16.110.041/0008-47, neste ato representa pela Sr.<sup>a</sup> **Berenice Maria Gomes Gallo**, portadora da cédula de identidade RG nº 103.437.21/SSP-SP e inscrita no CPF (MF) sob nº 428.703.210-15, residente e domiciliado à Rua Machado de Assis, nº 27, Ubatuba, SP,, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/451/14**, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - O presente instrumento de convênio tem por objeto subsidiar as ações do programa da **PRÓ-TAMAR**, nos termos do plano de trabalho proposto, constante de fls. 04 a 17 do referido processo, o qual passa a integrar o presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1** - Para execução do presente convênio, a **PREFEITURA** repassará à **PRÓ-TAMAR** o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcelas mensais de R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo o montante distribuído pela Secretaria Municipal de Turismo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**3.1** – Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no plano de trabalho proposto.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1** – O prazo de vigência deste convênio será de **12** (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos do inciso II e § 2º do art. 57, da Lei Federal 8666/93 e alterações.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



**5.1 – A PRÓ-TAMAR** se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria de Fazenda da **PREFEITURA**, na forma prevista na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**6.1 –** A despesa proveniente deste convênio será atendida, no exercício corrente, à conta de dotações orçamentárias assim classificadas:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária
01.13.02	23.695.0024.2001	3.3.90.39.00	639/14

**6.2 –** Nos exercícios subseqüentes, a despesa correrá à conta da dotação orçamentária que for prevista para atender o convênio.

**6.3 -** Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pela **PRÓ-TAMAR**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, devendo a **PRÓ-TAMAR**, manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1 – A PRÓ-TAMAR** se obriga a:

- 7.1.1 –** Aplicar, conforme a finalidade especificada na cláusula terceira, a verba repassada;
- 7.1.2 –** Prestar contas nos termos da cláusula quinta;
- 7.1.3 –** Arcar com as conseqüências legais advindas da utilização do numerário repassado;
- 7.1.4 -** Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários.

**7.2 – A PREFEITURA** se obriga a:

- 7.2.1 –** Repassar a verba nos termos da cláusula 6.3 deste convênio;
- 7.2.2- Acompanhar e fiscalizar as atividades da PRÓ-TAMAR** relativamente à aplicação dos recursos repassados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

**8.1 –** O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1 –** O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1 -** Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 2064/01, Decreto Municipal nº 1.629/92, bem como pelos preceitos de direito público.



**10.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

09 Maio 2014

  
**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
**PREFEITURA**


  
**BERENICE MARIA GOMES GALLO**  
**PRÓ-TAMAR**

**TESTEMUNHAS:**

1ª

  
**Adm. LUIZ GUSTAVO PEREIRA**  
**Chefe de Gabinete**

2ª

  
**Poliquara do Lago**  
**Secretário Municipal de**  
**Turismo Interino**  
**RG 30.736.442-2**